



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 -Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 029/2025.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo, doar imóvel de sua propriedade, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal de Centenário do Sul, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal nº 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, o imóvel constante do lote sob n. 199-AB1(Cento e noventa e nove, Letra “A”, “B” e número 1), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), Programa FAR(Fundo de Arrendamento Residencial) do Governo Federal.

Parágrafo único. O imóvel destinado à doação, no *caput* deste artigo, corresponde ao lote de terreno urbano sob nº199-AB1(Cento e noventa e nove, Letra “A”, “B” e número 1), com área de 15.765,20 m2(Quinze mil, Setecentos e Sessenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), (oriundo da subdivisão dos lotes 199, 209, 211 e 208 e partes dos Lotes 201-A e 210) da Gleba 02, da Colônia Centenário, neste Município.

Art. 2º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, cuja avaliação totaliza o valor de R\$ 475.000,00(Quatrocentos e Setenta e cinco mil reais) fica, por esta Lei, desafetado da categoria de bem público, passando a ser bem dominiais do município de Centenário do Sul.

Art. 3º O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será destinado para implantação de habitação de interesse social, e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

I - não integre o ativo da Caixa Econômica Federal;

II- não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III- não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 -Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

V-não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI-não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR no Município de Centenário do Sul.

Art. 5º - Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

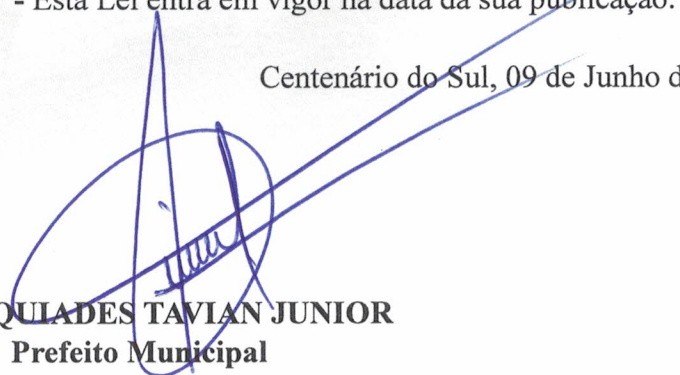
Art. 6º - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e entrega das unidades habitacionais.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centenário do Sul, 09 de Junho de 2025.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

Submetemos à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terras, integrante do imóvel constante do lote sob n.º 199-AB1, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de implantação de unidades habitacionais de interesse social.

A presente iniciativa justifica-se pela necessidade premente de promover políticas públicas voltadas à habitação popular, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social e déficit habitacional no Município. A doação da referida área de terras possibilitará a inclusão do Município em programas federais habitacionais, operacionalizados pelo FAR, como o Programa Minha Casa, Minha Vida assegurando à população de baixa renda o direito constitucional à moradia digna. O Fundo de Arrendamento Residencial, criado pela Lei Federal n.º 10.188/2001, tem como finalidade a provisão de recursos e a gestão de empreendimentos habitacionais destinados à população de menor poder aquisitivo. Por meio da parceria com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, o FAR viabiliza a construção e a gestão de unidades habitacionais destinadas à locação social, alienação ou arrendamento com opção de compra, beneficiando diretamente as famílias contempladas. O valor atribuído ao imóvel foi avaliado pela Comissão Especial designado pela Portaria n.º 025/2025 de 02 de Abril de 2025, conforme Ata de exarada pela Comissão Especial após reunião e deliberação nessa data.

A destinação da área mencionada para o Fundo de Arrendamento Residencial revela-se medida de relevante interesse público, pois permitirá a execução de projeto habitacional que atenderá a demanda local por moradias populares, além de contribuir para a regularização fundiária e o ordenamento urbano do Município. Ademais, a iniciativa resultará em benefícios sociais e econômicos, com a geração de empregos diretos e indiretos durante a execução das obras e a valorização da região onde se localizará o empreendimento.

As novas unidades visam diminuir, o déficit habitacional no âmbito do Município, ao mesmo tempo reduzir o crescimento desordenado e o aumento de habitações precárias. Desta forma, tendo apresentado as justificativas acima e considerando a relevância do projeto, solicitamos sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, submetemos a matéria à análise e deliberação desta Casa Legislativa, certos de podermos contar com a costumeira colaboração dos ilustres membros deste Parlamento Municipal.

Centenário do Sul, 09 de Junho de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal